

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 022, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

Declara ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a tradição religiosa da quinta-feira da Semana Santa;

CONSIDERANDO que o objetivo deste ponto facultativo é proporcionar aos servidores municipais um momento maior de reflexão em família, durante a Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado ponto facultativo, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia 2 de abril de 2015 (QUINTA-FEIRA SANTA).

Parágrafo único. Fica preservado o funcionamento dos serviços essenciais e de interesse público prestado pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 26 de Março de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0243/2015-GP**DE 18 DE MARÇO DE 2015.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR SARA JANE MENDES ARAÚJO BANDEIRA, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADORA EXECUTIVA**, símbolo DNS-1, da Controladoria Geral do Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.03.2015.

PORTARIA Nº 0254/2015-GP**DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

Revoga a Portaria nº 0502/2009-GP, 07 de outubro de 2009, que reintegrou a servidora **MARIA LUIZA DA SILVA SÁ**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM) e, **CONSIDERANDO:**

I. o parecer Jurídico, processo administrativo nº 0135/2010, exarado pela Procuradoria Geral do Município, de 24 de fevereiro de 2015, que posicionou-se pela revogação do ato administrativo de reintegração e supedâneo no despacho exarado da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, de 10 de março de 2015;

II. é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público;

III. que a administração pode revogar seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, pois deles não devem se originar direitos, a teor do que dispõe o art. 191, da Lei Municipal nº 1299/2204 e a Súmula 473/STF;

IV. a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (Súmula 346/STF),

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 0502/2009-GP, de 07 de outubro de 2009, que reintegrou, indevidamente, a servidora **MARIA LUIZA DA SILVA SÁ**, matrícula nº 91130-6, excluindo-a do quadro de funcionários públicos da Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0255/2015-GP**DE 27 DE MARÇO DE 2015.****EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo administrativo nº 0324/2015/SEMED, de 26 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **MICHELANDE CARDOSO MADEIRA**, matrícula nº 91706-6, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Infantil (creche, pré-escola) e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano - Classe A**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, a contar da presente data.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

• **Republicado por incorreções**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015

INTERESSADO: Município de Timon/MA – Coordenação Geral de Controle de Licitações.

OBJETO: Registro de Preços de Material Esportivo em Geral.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

DATA DA SESSÃO: 10/04/2015, às 11h00min, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TIMON – IPMT**

Dispõe sobre alteração do Código de Ética Profissional do Servidor Público do IPMT e da Comissão de Ética, no artigo 15, VII.

RESOLUÇÃO N.º 001/2014, de 05 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON – IPMT, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a política de responsabilidade social adotada pelo IPMT que, em suas diretrizes gerais, se compromete a incorporar às práticas do serviço público os valores organizacionais essenciais identificados no planejamento estratégico e consubstanciados em Código de Ética próprio,

RESOLVE:

1 Aprovar o Código de Ética Profissional do IPMT, que integra o Anexo I desta Resolução.

2 Definir que inobservância das regras estipuladas no Código de Ética Profissional do IPMT acarretará, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, a sanção de censura ética, a ser aplicada pela Comissão Setorial de Ética no Serviço Público.

3 Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para adoção dos procedimentos administrativos e funcionais necessários ao fiel cumprimento do disposto no Código de Ética Profissional do IPMT.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Timon/MA, em 05 de maio de 2014.

ROBSON PARENTES NOLETO SILVA
Presidente

ANEXO I**Código de Ética Profissional do Servidor Público do IPMT****CAPÍTULO I
DA CONDUTA ÉTICA****Seção I
Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º Os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta a elas inerentes visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade e imparcialidade da administração, tendo como princípios:

I – lisura e probidade, em relação às atividades públicas e particulares;

II – decoro inerente ao exercício da função pública;

III – eficiência na persecução do bem comum, igualdade no tratamento de todos perante a lei, buscando sempre a legalidade e a transparência;

IV – A moralidade na Administração Pública, tendo-se sempre como fim o bem comum e como meio a legalidade;

V – o cuidado no tratamento ao público e no tratamento da coisa pública e do patrimônio público;

VI – obediência às ordens legais dos superiores, velando por seu cumprimento.

Art. 2º O servidor público não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente, entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 4º A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fatos de legalidade.

Art. 5º O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 6º A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada, poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Art. 7º Salvo os casos de interesse superior da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando, sua omissão, comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

Art. 8º Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. O IPMT não pode crescer ou estabilizar-se sob o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira.

Art. 9º A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público, caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao IPMT, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo e seus esforços para construí-los.

Art. 10. Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de filas ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas, principalmente, grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

Art. 11. O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios, tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam, até mesmo, imprudência e negligência no desempenho da função pública, tipificando falta funcional grave, passível de punição disciplinar.

Art. 12. Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que sempre conduz à desordem nas relações humanas, além de caracterizar a falta grave de desídia no exercício do cargo e/ou função pública, sujeitando-se o servidor à punição disciplinar.

Art. 13. O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para ajudar no crescimento e engrandecimento do IPMT.

Seção II Dos Principais Deveres do Servidor

Art. 14. São deveres fundamentais do servidor público:

I – desempenhar, a tempo e a contento, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

II – exercer suas funções com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações pendentes e procrastinatórias;

III – ser probo, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais uma opção, a melhor e a mais vantajosa para o bem-estar comum;

IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII – ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido e ilegal emanado de autoridade superior;

IX – resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de usuários e outros, que visem obter quaisquer favores, benesses ou de ações ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

X – zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI – ser pontual e assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII – na hipótese de falta ao trabalho, motivada por doença, apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas atestado médico à Presidência ou setor por ela designado;

XIII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato contrário ao interesse público, exigindo a adoção de providências cabíveis;

XIV – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização;

XV – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XVI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função; **XVII** – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVIII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XIX – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XX – exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XXI – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade, com a finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei;

XXII – divulgar e informar a todos os integrantes de sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

XXIII – cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as leis, Medidas Provisórias, Decretos, Regulamentos e demais normas em vigor inerentes às atribuições de seu cargo, função e serviço.

Seção III Das Vedações ao Servidor Público

Art. 15. É vedado ao servidor público:

I – o uso do cargo ou função, de posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III – ser, em função de amizade ou de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – deixar de usar os avanços técnicos e científicos a seu alcance ou do seu conhecimento, para atendimento do seu mister;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato público, com os jurisdicionados administrativos ou com os colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim, salvo quando presentes ofertados pela autoridade pública nos casos protocolares; Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que estejam em sua posse;

IX – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X – desviar servidor público para atendimento a interesses particulares;

XI – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII – fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno do serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII – apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente, o que constitui falta funcional grave, passível de punição disciplinar, inclusive com a pena de demissão a bem do serviço público;

XIV – dar a sua participação, direta ou indiretamente, a qualquer instituição ou grupo que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV – exercer atividade profissional alheia ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XVI – promover ou participar de jogo de azar dentro das dependências do serviço público;

XVII – praticar a usura dentro das dependências do serviço público contra servidores ou qualquer usuário dos serviços públicos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 16. Será constituída, por ato da Presidência do IPMT, Comissão de Ética, composta por 3 (três) servidores e respectivos suplentes, cujos titulares deverão ser efetivos, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Art. 17. A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas por autoridades, servidores, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

Art. 18. À Comissão de Ética incumbe fornecer, sempre que solicitado, aos órgãos encarregados da execução do plano de carreira dos servidores os registros sobre a sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 19. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão rito sumário, e sempre que possível ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso à Presidência do IPMT.

Sexta-Feira, 27 de Março de 2015

Ano III Edição nº 0516

Art. 20. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar o respectivo expediente ao órgão competente para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos, implicará comprometimento ético da própria Comissão.

Art. 21. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer do relator, aprovado pelos demais membros.

Art. 22. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público municipal ou do prestador de serviços contratado, alegando falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público, para fins de competência desta Comissão de Ética, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente ou temporária ao IPMT.

Art. 24. Todo cidadão que houver de tomar posse em cargo público efetivo e em comissão, ou ser investido em função pública contratual, deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética.

Art. 25. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município de Timon, lei nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 05 de maio de 2014.

ROBSON PARENTES NOLETO SILVA
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 007/2015.

Fundamento: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Objeto: serviço de obras, instalações e reforma do Mercado do Peixe, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, homologados no Pregão para Registro de Preços nº 033/2014, Processo Administrativo nº 0115/2014 – Timon - MA.

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo

Contratado: PILOTES CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJ. LTDA

Valor Unitário: R\$ 55.881,04 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos)

Data da Assinatura: 27.03.15

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº.: 008/2015

Fundamentado: O contrato em questão está vinculado ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2015, e tem como fundamento legal o Artigo 25, II, *caput* da Lei 8.666/93.

Objeto: prestação de serviços de cartório;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Contratado: Sr. Raimundo Lucas de Brito Filho, CPF Nº 075.333.813-00, RG Nº 14297202000-1 SSP-MA

Valor Estimado: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Data de Assinatura: 02/03/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 036/2015. Objeto: aquisição de salgados, lanches diversos, alimento pronto tipo quantinha, bebidas sem álcool, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação:** Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Pregão nº 019/2014 e Liberação nº 157/2015 - CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA, Processo Administrativo nº 205/2015. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Luciano da Silva Nunes – ME, **CNPJ nº:** 00.490.515/0001-17. **Valor total estimado:**

R\$50.975,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 11/03/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 024/2015

Liberação nº: 66.B/2015

Processo Administrativo nº: 089/2015

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Registro De Preços Para Locação De Softwares Administrativos Para Contabilidade Pública Para FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social – SEMDES, CNPJ: 14.756.022/0001-90.

Contratado(a): LOCAR TRANSPORTE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 13.118.835/0001-92.

Valor Global: R\$ 48.000,00 .

Data de assinatura: 03.03.2015

Assinatura: Saney Santos Sampaio. Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e LOCAR TRANSPORTE LTDA ME.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 039/2015. Objeto: fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a emissão, a reserva, a marcação e a remarcação, com o consequente fornecimento do bilhete eletrônico para servidores, empregados e colaboradores eventuais do contratante, quanto em viagem a serviço.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 020/2014; Liberação nº 118.A/2015 Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** MIRACEU TURISMO LTDA – CNPJ nº: 11.634.235/0001-51. **Valor:** 2,50% de desconto sobre o volume de vendas. **Data de Assinatura:** 24/03/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 056/2015. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2015. ESPÉCIE: Contrato de Serviços de Recargas de Cartuchos nº 003/2015. DATA: 16/03/2015. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recargas parciais de cartuchos de impressoras, para atender as necessidades diárias do SAAE, durante o ano em curso. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.706,00. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/Ativ-17.122.1009.2076.0000. Elemento – 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 16/03/2015 a 31/12/2015, podendo ainda, ter termo, automaticamente, com a execução total do objeto. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon. CONTRATADA: Ricardo Luis Almeida de Sousa - ME. CNPJ nº 14.352.577/0001-77. REPRESENTANTES LEGAIS: Antonio Richard Fernandes França (Presidente da Contratante) e Helio Cronemberger Araújo (Procurador da Contratada). Timon-MA, 27/03/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2015. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2015. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Cartuchos nº 004/2015. DATA: 16/03/2015. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcial de cartuchos de toner recicláveis e compatíveis com impressoras HP laser Jet, mod.: P4015n, para atender as necessidades mensais de impressões de faturas de água da zona rural de Timon, durante o ano em curso. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.850,00. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/Ativ-17.122.1009.2076.0000. Elemento – 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: 16/03/2015 a 31/12/2015, podendo ainda, ter termo, automaticamente, com a execução total do objeto. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon. CONTRATADA: Ricardo Luis Almeida de Sousa - ME. CNPJ nº 14.352.577/0001-77. REPRESENTANTES LEGAIS: Antonio Richard Fernandes França (Presidente da Contratante) e Helio Cronemberger Araújo (Procurador da Contratada). Timon-MA, 27/03/2015.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No extrato de termo de contrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 4, Edição nº 0500, Ano II, em 05/03/2015 retifica-se da seguinte forma: **Onde se lê:** Contrato nº 031/2015. Objeto: Locação de veículos sem motorista. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 024/2014, Liberação nº 110/2015 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: Locar Transportes Ltda– CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92. Valor mensal: R\$ 6.300,00. Data de Assinatura: 23/02/2015; **Leia-se:** Contrato nº 006/2015. Objeto: Locação de veículos sem motorista. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 024/2014, Liberação nº 4.D/2015 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: Locar Transportes Ltda– CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92. Valor mensal: R\$ 3.700,00. Data de Assinatura: 10/01/2015.

Sexta-Feira, 27 de Março de 2015

Ano III Edição nº 0516

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No extrato de termo de contrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 2, Edição nº 0478, Ano II, em 03/02/2015 retifica-se da seguinte forma: **Onde se lê:** Contrato nº 012/2015. Objeto: Locação de veículos sem motorista. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 024/2014, Liberação nº 65/2015 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: Locar Transportes Ltda– CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92. Valor mensal: R\$ 55.200,00. Data de Assinatura: 29/01/2015; **Leia-se:** Contrato nº 005/2015. Objeto: Locação de veículos sem motorista. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 024/2014, Liberação nº 4.C/2015 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: Locar Transportes Ltda– CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92. Valor mensal: R\$ 54.800,00. Data de Assinatura: 09/01/2015;

RESULTADO DA LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2014****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA ATENDER O PROJETO ESTAÇÃO JUVENTUDE

Data da Sessão: 12.03.2015

Horários: 8:00hs

Pregoeira: Suely Oliveira de Miranda

Adjudicação: 16.03.2015

Homologação: 17.03.2015

Itens	Material	Unid	Qdade	Valor Unit	Marca
EMPRESA VENCEDORA: LUCIANO DA SILVA NUNES - ME					
LOTE I – MATERIAL PERMANENTE					
1	Notebooks, processador Core i3, memória RAM de 4 GB, DDR 3, HD Sata de 500 GB, Drive Leitor e Gravador de DVD-R e DVD-RW e de Cartão de Memória, placa de rede padrão Gigabit, Ethernet, Wireless, Tela de LED 15", com bateria de 6 células, Entrada: HDMI, 3 ou mais USB (sendo pelo menos uma 3.0)	Unid	14	1.397,06	IBYTE
2	Projeto (tela?) 2.500 ANSI lumens de brilho ou superior, contraste 5.000:1 ou superior, suporta HDTV (até 1080p) RESOLUÇÃO VGA (640x480) a UXGA (1600x1200) ENTRADAS Saída de Monitor D-sub out (15 pinos x 1), HDMI x 1, vídeo composto (RCA) x 1, S-vídeo (Mini DIN 4 pinos) x 1, Audio In (Mini Jack) x 1, Audio L/R (RCA) x 1, Audio Out (Mini Jack) x 1, Speaker 10 W x 1, Display LENTE 4500/6000/6500 horas da lâmpada Lente F2.6-2.78, f=10,2-12,24mm	Unid	01	1.397,07	BENQ
3	Computador Desktop Processador Core i3, memória RAM de 4 GB DDR3, HD Sata de 500 GB, Drive Leitor e Gravador de DVD-R e DVD-RW, placa de rede padrão 10/100/1000 Gigabit Lan, mouse óptico e teclado, sem monitor	Unid	02	1.226,95	IBYTE
4	Impressora Multifuncional laser colorida – Impressora Copiadora Multifuncional Laser Monocromática com interface de rede, ciclo mensal de 12.000 páginas	Unid	01	1.612,07	SANSUNG
5	Estante de aço c/4 prateleiras, 02 portas c/chave – Armário de aço 195x92x30cm c/ 02 portas	Unid	01	386,70	SÓ AÇO

6	Estação de trabalho master c/ gaveta – mesa em L offecedclassic, com 2 gavetas, 170x150x0,60px 0,75h, com tampo em mdf 30mm, painel frontal duplo saia em tabaco de MDF/BT, gaveteiro frente de gavetas em MDF/BP de 15mm possibilidade de gaveteiro esquerdo e direito, nas cores cinza/tabaco-teka/carvalho-cinza	Unid	01	397,58	SÓ AÇO
7	Mesa para reunião com 10 lugares – Mesa reunião retangular em MDF 15 mm, 2,00x0,90x0,75cm com borda nos tampos, pés de estrutura metálica, nas cores tabaco/carvalho/cinza	Unid	01	429,72	SÓ AÇO
8	Cadeira de escritório secretária – Cadeira secretária para escritório acento estofado ou polipropileno, com rodízio sem braço	Unid	01	118,19	SÓ AÇO
9	Cadeira de plástico – Cadeira plástica grande sem braço	Unid	100	30,07	IBAP
10	Mesa quadrada de plástico branca – Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca	Unid	03	85,94	IBAP
11	Máquina fotográfica 14 mp com gravador – Câmera digital 16 mpx c/ Flash, zoom óptico 5x, filmagem em alta definição (HD) display digital 2,7" ou superior com possibilidade de expansão por cartão de memória, entrada USB, alimentação por bateria recarregável	Unid	01	698,23	SANSUNG
12	Equipamento de som c/ 01 cx amplificadora c/ 2 saídas e 01 microfone – Caixa de som amplificada 200 W c/ entrada USB, Cartão de memória, 1 RCA, 4 P10e Equalizador c/ 2 caixas, controle e microfone	Unid	01	1.278,78	HS SOUD
13	Gazebo dobrável (Tendas móveis) – Gazebo dobrável – tendas dobráveis	Unid	02	252,20	BELFIX
14	Bebedouro eletrônico, natural e gelada – Bebedouro tipo geláqua mesa, 2 torneiras, água natural e fria	Unid	01	117,69	POLAR
LOTE II – MATERIAL DE CONSUMO					
01	papel a4 – Papel A4 Alcalino branco 210x297mm, resma com 500 fls, 75g/m2, em embalagem revestida externamente com propilenobiorenta (Bopp), resistente à umidade	Res ma	305	14,22	REPORT
02	Fita adesiva 0,45 mnn – Fita 45mmx30m plástico transparente	Und	30	4,52	ADERE
03	Caneta esferográfica (caixa com 50 unidades) – Caneta esferográfica azul com furo no bocal, bico de tungstênio, caixa c/ 50 unidades	CX	23	24,73	SOPRANO
04	Lápis de cor caixa com 12 cores - Lápis de cor grande c/ 12 cores	CX	40	25,52	LEO E LEO
05	Lápis grafite (caixa com 50 unidades) – Lápis graf redondo cx/ 144	Und	45	26,95	LEO E LEO
06	CD pino com 50 unidades –	Und	16	45,79	MULTLAS

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Sexta-Feira, 27 de Março de 2015

Ano III Edição nº 0516

	Cd-r 52x grav pino c/ 50 uni				ER
07	DVD pino com 50 unidades – DVD-r gravável 4,7 GB 120 min bulk c/ 50 uni	Und	13	48,07	MULTLAS ER
08	Tesouras – Tesoura, com ponta, em liga de aço inoxidável, corte super afiado, cabo. Termoplástico de alta resistência, medindo 20 cm	Und	25	4,85	LEO E LEO
09	Cola branca – Cola branca, líquida, frasco com 1 kg, lavável, não-tóxica	Und	50	24,69	COALA
10	Apagador para lousa acrílica – Apagador para quadro de acrílico, corpo plástico, com feltro no sistema de refil, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 (altura)	Und	23	7,81	RADEX
11	Pinos/alfinetes p/mapas (cabeça redonda) cx c/50 peças 8mm – Alfinete mapa n3 diversas cores	CX	10	6,80	ACC
12	Pastas A4 em plástico – Pasta aba ofício transparente	Und	50	4,10	ACP
13	Arquivo morto em plástico – Arquivo morto em polionda 36x25x14 cm	Und	30	2,97	ACP
14	Saco de lixo reciclável (pacote com 100 unidades) -	Und	100	48,66	DALGAN
15	Pá para recolher lixo	Und	30	9,15	PLASVALE
16	Copos descartáveis (pacote com 100 unidades)	Und	2.000	4,15	FC OLIVEIRA
17	Água mineral (vaihame com 20l)	Und	500	8,80	OURO DA MINA
18	Kit Formação (tintas spray/grafite/certificados/mochilas)	Und	05	6.236,24	MESECON
19	Lousa de Acrílico – Quadro branco de acrílico alumínio 120x150	Und	03	377,30	CORTIART
20	Quadro de Avisos	Und	03	97,02	CORTIART
21	Borracha tipo ponteiro – Borracha apagar (ponteira)	CX	20	4,25	MERCUR
22	Apontador para lápis – Apontador de lápis com depósito grande	CX	20	7,52	LEO E LEO
23	Livros diversos (oficina de teatro/cultura brasileira/teatro/música)	Und	800	19,88	MODERNA

OBSERVAÇÕES I:

- A Entrega do objeto desta licitação será, conforme definido nas Especificações, Termo de Referência e na Minuta do Contrato, parte integrante do Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE:	LUCIANO DA SILVA NUNES – ME
CNPJ:	00.490.515/0001-17
CONTATO:	LUCIANO DA SILVA NUNES
TELEFONE:	(99) 3212-1790 / (86) 8811-6872
ENDEREÇO:	AV. PIAUI, Nº 1008, PARQUE PIAUI - CEP 65.631-030
CIDADE:	TIMON -MA

EXTRATO DE ATA DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
ATA DE SRP Nº 004/2015 – PMT/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2015 – SEMDES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - CGCL

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas para atender as necessidades do Município de Timon – MA.

Data da Sessão: 24/02/2015 e 06/03/2015

Pregoeira: Aline Nogueira Barrosos

Adjudicação: 06/03/2015

Homologação: 12/03/2015

ITENS REGISTRADOS:

LOTE ÚNICO:				
ITENS	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDA	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço funerário de traslado e sepultamento, com fornecimento de Urna Funerária Adulto, sem visor brilho, formato sextavada, alça fixa, confeccionada em madeira de pinus e eucatex, forração em TNT.	UND	180	R\$ 510,00
02	Serviço de Traslado e Sepultamento, com fornecimento de Urna Funerária Infantil (até 1,50 mt), sem visor brilho, formato sextavada, alça fixa, confeccionada em madeira de pinus e eucatex, forração em TNT.	UND	60	R\$ 290,00
03	Serviço de Traslado e Sepultamento, com fornecimento de Urna Funerária Gordá, sem visor brilho, formato sextavada, alça fixa, confeccionada em madeira de pinus e eucatex, forração em TNT.	UND	60	R\$ 890,00
04	Serviço de Tanatopraxia - Preparação do Corpo	Serv.	60	R\$ 400,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os serviços serão prestados, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto licitado conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 004/2015, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 0028/2015 – SEMDES.

OBSERVAÇÕES II:

RAZÃO SOCIAL	UNI PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. – ME.
CNPJ	03.996.855/0001-02
ENDEREÇO	Avenida Marechal Cordeiro de Farias, nº 824 “A”, Bairro: Centro.
CIDADE	Coelho Neto – MA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 012/2015-SEMDES, Timon(MA), 26 de Março de 2015.

Favorecido: MANOEL HENRIQUE RIOS CAVALCANTE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargo/Função: ASSESSOR EXECUTIVO DE CONTABILIDADE

Origem/Destino: TIMON- MA /SÃO LUIS-MA

Finalidade da Viagem: entrega da prestação de contas referente ao exercício de 2014 junto a TCE/MA.

Período: 31 de março de 2015. **Qtda. Diárias:** 01 (uma).

Valor Unitário: R\$ 195,00. **Valor Total:** R\$ 195,00.

Portaria nº 013/2015-SEMDES, Timon(MA), 26 de Março de 2015.

Favorecido: WILLDERLEY PEREIRA DOS SANTOS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL

Origem/Destino: TIMON- MA /SÃO LUIS-MA

Finalidade da Viagem: participar de reunião COEGEMAS.

Período: 26 de março de 2015. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 195,00. **Valor Total:** R\$ 390,00.

Portaria nº 014/2015-SEMDES, Timon(MA), 26 de Março de 2015.

Favorecido: ADRIANA CABRAL DA SILVA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargo/Função: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Origem/Destino: TIMON- MA /SÃO LUIS-MA

Finalidade da Viagem: participar de reunião COEGEMAS.

Período: 26 de março de 2015. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 165,00. **Valor Total:** R\$ 165,00.

Portaria nº 008/2015-GP, Timon(MA), 26 de Março de 2015.

Favorecido: ANTONIO LUCÉLIO CARVALHO MENDES

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Origem/Destino: TIMON- MA /SÃO LUIS-MA

Finalidade da Viagem: participar de reunião técnica junto a Federação Maranhense de Futebol para definir a programação da competição sub-17 e a forma de disputa que será adotada pela coordenação.

Sexta-Feira, 27 de Março de 2015

Ano III Edição nº 0516

Período: 30 e 31 de março de 2015. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).**Valor Unitário:** R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 510,00.**Portaria nº 009/2015-GS, Timon(MA), 26 de Março de 2015.****Favorecido:** FELIPE ANTONIO DA SILVA**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER**Cargo/Função:** ASSESSOR TÉCNICO**Origem/Destino:** TIMON- MA /SÃO LUIS-MA**Finalidade da Viagem:** participar de reunião técnica junto a Federação Maranhense de Futebol para definir a programação da competição sub-17 e a forma de disputa que será adotada pela coordenação.**Período:** 30 e 31 de março de 2015. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).**Valor Unitário:** R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 510,00.**Portaria nº 001/2015-CGM, Timon(MA), 26 de Março de 2015.****Favorecido:** DANILO MENEZES CAVALCANTE BARROS**Órgão:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Cargo/Função:** CONTROLADOR EXECUTIVO**Origem/Destino:** TIMON- MA /SÃO LUIS-MA**Finalidade da Viagem:** entrega da prestação de contas referente ao exercício de 2014 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**Período:** 30/03 a 01/04 de 2015. **Qtda. Diárias:** 03 (três).**Valor Unitário:** R\$ 195,00. **Valor Total:** R\$ 585,00.**Portaria nº 004/2015-SEMUF, Timon(MA), 25 de Março de 2015.****Favorecido:** LUCAS CAMPELO**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Cargo/Função:** COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTABILIDADE**Origem/Destino:** TIMON- MA /SÃO LUIS-MA**Finalidade da Viagem:** entrega da prestação de contas referente ao exercício de 2014 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**Período:** 30/03 a 01/04 de 2015. **Qtda. Diárias:** 03 (três).**Valor Unitário:** R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 675,00.**Portaria nº 005/2015-SEMUF, Timon(MA), 25 de Março de 2015.****Favorecido:** WALTERLENE BUENO DE SOUSA**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Cargo/Função:** COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE**Origem/Destino:** TIMON- MA /SÃO LUIS-MA**Finalidade da Viagem:** entrega da prestação de contas referente ao exercício de 2014 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**Período:** 30/03 a 01/04 de 2015. **Qtda. Diárias:** 03 (três).**Valor Unitário:** R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 675,00.**Portaria nº 005/2015-SEMUF, Timon(MA), 25 de Março de 2015.****Favorecido:** WALTERLENE BUENO DE SOUSA**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Cargo/Função:** COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE**Origem/Destino:** TIMON- MA /SÃO LUIS-MA**Finalidade da Viagem:** entrega da prestação de contas referente ao exercício de 2014 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**Período:** 30/03 a 01/04 de 2015. **Qtda. Diárias:** 03 (três).**Valor Unitário:** R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 675,00.**Portaria nº 037/2015-GP, Timon(MA), 27 de Março de 2015.****Favorecido:** INALDO ARAÚJO BELÉM JUNIOR**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**Cargo/Função:** SECRETÁRIO MUNICIPAL**Origem/Destino:** TIMON- MA /SÃO LUIS-MA**Finalidade da Viagem:** ir ao setor de identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado, para fazer entrega das documentação para expedição e confecção das carteira de identidade (RENAIDS) e receber as que já foram confeccionadas, visitar a Delegacia Regional do Trabalho para entrega de documentos e receber as carteiras de trabalho e ir ao Quartel do 24º Batalhão de Infantaria Leve (24ºBIL) para tratar de assuntos referente ao Município, mas precisamente do armamento para Guarda Municipal.**Período:** 07 e 10 de abril de 2015. **Qtda. Diárias:** 04 (quatro).**Valor Unitário:** R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 1.020,00.**Portaria nº 015/2015-SEMDES, Timon(MA), 26 de Março de 2015.****Favorecido:** WILLDERLEY PEREIRA DOS SANTOS**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Cargo/Função:** ASSESSOR ESPECIAL**Origem/Destino:** TIMON- MA /SÃO LUIS-MA**Finalidade da Viagem:** participar de oficina de elaboração do plano de segurança alimentar e nutricional.**Período:** 30 e 31 de março de 2015. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).**Valor Unitário:** R\$ 195,00. **Valor Total:** R\$ 390,00.**PUBLICAÇÃO A PEDIDO**

A empresa FRANCISCA PATRICIA ROCHA DE FREITAS, CNPJ nº 12.490.815/0001-85, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a expedição de Licença de Operação, de acordo com o processo nº 22/2015.

